

III - glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose igual ou superior a 20 % e inferior a 50 % - NCM 1702.40.10 e 1702.40.20;

IV – outros produtos oriundos do milho, incluindo outros açúcares e xaropes de açúcares - NCM 1702.90.00;

V – amido modificado e dextrina de milho - NCM 3505.10.00;

VI – colas à base de amidos de milho, de dextrina ou de outros amidos modificados de milho – NCM 3505.20.00.

§ 1º - Mediante regime especial requerido por estabelecimento fabricante localizado neste Estado, a redução de base de cálculo prevista neste artigo poderá ser aplicada à saída interna das mercadorias indicadas no "caput" realizada pelos centros de distribuição do referido fabricante, hipótese em que:

1 - deverá haver expressa adesão dos centros de distribuição ao regime especial;

2 – o lançamento do imposto incidente na saída promovida pelo estabelecimento fabricante com destino aos seus centros de distribuição ficará diferido para o momento em que estes promoverem a saída das mercadorias.

§ 2º - Não se exigirá o estorno proporcional do crédito do imposto relativo às mercadorias beneficiadas com a redução de base de cálculo prevista neste artigo.” (NR).

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

OFÍCIO GS-CAT Nº 44/2015

Senhor Governador,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera o Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30 de novembro de 2000.

A minuta reduz a base de cálculo do imposto incidente na saída interna dos produtos a seguir indicados, realizada por estabelecimento fabricante ou pelos seus centros de distribuição, de forma que a carga tributária resulte no percentual de 7% (sete por cento):

I – amido de milho - NCM 1108.12.00;

II – glicose e xarope de glicose, que não contenham frutose ou que contenham, em peso, no estado seco, menos de 20% de frutose - NCM 1702.30.11, 1702.30.19 e 1702.30.20;

III - glicose e xarope de glicose, que contenham, em peso, no estado seco, um teor de frutose igual ou superior a 20 % e inferior a 50 % - NCM 1702.40.10 e 1702.40.20;

IV – outros produtos oriundos do milho, incluindo outros açúcares e xaropes de açúcares - NCM 1702.90.00;

V – amido modificado e dextrina de milho - NCM 3505.10.00;

VI – colas à base de amidos de milho, de dextrina ou de outros amidos modificados de milho – NCM 3505.20.00.

A medida tem por objetivo assegurar a competitividade dos contribuintes deste Estado, que enfrentam forte concorrência em razão de benefícios concedidos por outros entes da Federação.

Com esses esclarecimentos e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Secretário da Fazenda

A Sua Excelência o Senhor

GERALDO ALCKMIN

Governador do Estado de São Paulo

Palácio dos Bandeirantes

DECRETO Nº 61.106, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.425, de 8 de maio de 2014, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Barra Bonita, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.425, de 8 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Barra Bonita, de um imóvel localizado na Rua Antonio Franco Pompeu, nº 302, Vila Operária, naquele município, com 3.480,00m² (três mil, quatrocentos e oitenta metros

quadrados) de terreno e 765,83m² (setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta e três decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 870, conforme identificado nos autos do processo SS nº 1.381/13 (CC-55.627/14).”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.107, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.292, de 26 de março de 2014, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo indeterminado, em favor do Município de Itaju, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.292, de 26 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Itaju, do imóvel localizado na Avenida João Zamboni Aspareto, nº 261, Centro, naquele município, com área de terreno de 1.200,00m² (um mil e duzentos metros quadrados) e 309,55m² (trezentos e nove metros quadrados e cinquenta e cinco decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 887, conforme identificado nos autos do processo SS nº 1298/2013 (CC-34.064/14).”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.108, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Dá nova redação ao “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.426, de 8 de maio de 2014, que autorizou a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município de Mineiros do Tietê, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - O “caput” do artigo 1º do Decreto nº 60.426, de 8 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título gratuito e pelo prazo de 20 (vinte) anos, em favor do Município Mineiros do Tietê, de um imóvel localizado na Rua Maria Elídia Ferraz de Arruda, nº 489, Centro, naquele município, com 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) de terreno e 381,96m² (trezentos e oitenta e um metros quadrados e noventa e seis decímetros quadrados) de construção, cadastrado no SGI sob o nº 890, conforme identificado nos autos do processo SS nº 2.056/13 (CC-55.629/14).”. (NR)

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.109, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante permissão de uso, por prazo determinado e sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itapeva, o imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante permissão de uso, pelo prazo de 20 (vinte) anos, prorrogável, sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Itapeva, nos termos da Lei municipal nº 3.588, de 2 de setembro de 2013, o imóvel localizado na Avenida Governador Mário Covas, nº 269, Centro, naquela cidade, matriculado sob número 27.443, junto ao Oficial de Registro de Imóveis de Itapeva, conforme descrito e caracterizado nos autos do processo SGP nº 62.566/13.

Parágrafo único - O imóvel de que trata este decreto destinar-se-á à Secretaria de Governo, visando à implantação de um Posto “POUPATEMPO - Central de Atendimento ao Cidadão”, no Município.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.110, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Cria a Faculdade de Tecnologia – FATEC de Santana do Parnaíba, no Município de Santana do Parnaíba, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada a Faculdade de Tecnologia - FATEC de Santana do Parnaíba, no Município de Santana do Parnaíba, como Unidade de Ensino Tecnológico do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução do presente decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Centro Estadual de Educação Tecnológica “Paula Souza” - CEETEPS.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

DECRETO Nº 61.111, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015

Institui, sob a coordenação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Comitê de Crise Hídrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista dos baixos índices de precipitação pluviométrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, sob a coordenação da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, o Comitê de Crise Hídrica no âmbito da Região Metropolitana de São Paulo, tendo por objetivo precípuo o intercâmbio de informações e o planejamento de ações conjuntas em face do correlato fenômeno climático que atinge parte do território estadual.

Artigo 2º - O Comitê de Crise Hídrica instituído por este decreto contará com os seguintes membros:

I – pelo Governo do Estado de São Paulo:

a) Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos, que o coordenará;

b) Secretário-Chefe da Casa Civil

c) Secretário da Saúde;

d) Secretário da Segurança Pública;

e) Secretária do Meio Ambiente;

f) Coordenador Estadual da Defesa Civil;

II – mediante convite:

a) Prefeito do Município de São Paulo;

b) Presidentes do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, do Consórcio de Desenvolvimento dos Municípios do Alto Tietê, do CIMBAJU – Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Bacia do Juqueri, do CIOESTE – Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo e do Consórcio Intermunicipal da Região Sudoeste da Grande São Paulo,

§ 1º – O comitê a que alude o “caput” deste artigo poderá contar ainda, mediante convite, com representantes de entidades de classe, da sociedade civil ou da Administração Pública, dentre as quais:

1. Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP;

2. Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de São Paulo;

3. Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo;

4. Instituto Akatu;

5. IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor;

6. Instituto de Engenharia de São Paulo;

7. Fundação SOS Mata Atlântica;

8. Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;

9. Universidade de São Paulo – USP, Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP e Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – UNESP.

§ 2º - O funcionamento do comitê de que trata este decreto contará com apoio administrativo da Casa Civil.

Artigo 3º - O Comitê de Crise instituído por este decreto executará prioritariamente, entre as ações destinadas a atender à finalidade a que alude o artigo 1º, as adiante relacionadas:

I – fornecer aos Prefeitos da Região Metropolitana de São Paulo e aos respectivos usuários informações alusivas:

a) ao estado dos sistemas hídricos e à severidade da crise que os atinge;

b) às decisões a serem implementadas por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado, restritivas do abastecimento de água potável, de modo a proporcionar tempo hábil para adoção de medidas adaptativas pertinentes;

II – examinar e debater, junto aos Prefeitos referidos no inciso I deste artigo, a necessidade de implementar, mediante lei local, restrições ao uso de água potável para fins estranhos ao consumo humano e à dessedentação animal;

III – examinar e submeter a discussão planos de contingência;

IV – obter, junto aos Prefeitos a que alude o inciso I deste artigo, informações necessárias à atualização e/ou modificação de planos de contingência;

V – planejar ações conjuntas para a comunicação à população de medidas e riscos concernentes à restrição do abastecimento de água potável.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de fevereiro de 2015

GERALDO ALCKMIN

Benedito Pinto Ferreira Braga Junior

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos

David Everson Uip

Secretário da Saúde

Alexandre de Moraes

Secretário da Segurança Pública

Patrícia Faga Iglecias Lemos

Secretária do Meio Ambiente

Edson Aparecido dos Santos

Secretário-Chefe da Casa Civil

Saulo de Castro Abreu Filho

Secretário de Governo

Publicado na Secretaria de Governo, aos 3 de fevereiro de 2015.

Atos do Governador

DECRETO(S)

DECRETO DE 3-2-2015

Nomeando, com fundamento no art. 10, § 2º, da LC 1.187-2012, combinados com o art. 2º de suas Disposições Transitórias, e nos termos do art. 11 da LF 8.934-94, e alterações, e à vista do disposto no item 4, § 2º, do art. 106 do Dec. 58.879-2013, os abaixo indicados para exercerem as funções de Vogais da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com término de mandato igual ao dos atuais Vogais:

Sandro Ethelredo Ricciotti Barbosa, RG 13.005.372, em vaga decorrente do falecimento de Orival da Cruz; Jânio Francisco Benith, RG 7.178.779-3, em vaga decorrente da dispensa de Alexandre Vaghi de Arruda Aniz (D.O. 21-3-14).

DESPACHOS DO GOVERNADOR

DESPACHO DO GOVERNADOR, DE 30-1-2015

No processo SS-521-14 (CC-8.547-15) Vols. I a III, sobre convênio: “Diante dos elementos de instrução dos autos e à vista da exposição de motivos oferecida pelo Secretário da Saúde, autorizo a referida Pasta a lavar Termo Aditivo ao Convênio 98-14 celebrado entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Saúde, e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, com a intervenção da Fundação Faculdade de Medicina, objetivando a continuidade da execução de atividades e serviços de saúde do Instituto do Câncer do Estado de São Paulo “Octávio Frias de Oliveira” – ICESP, obedecidas as normas legais e regulamentares atinentes à espécie, e observada a manifestação da douta Procuradoria Geral do Estado exarada às fls. 657/702, aprovada pelo Procurador Geral do Estado.”

Governo

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE

Retificação do D.O. de 30-01-2015

No Extrato do Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio FUSSESP 359/2014 - Processo FUSSESP 77848/2013, celebrado com o Município de Paulicéia – EMEF Raquel Jane Miranda, em 22-01-2015, onde se lê:

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2014, nos termos do cronograma de trabalho que juntado à fl. 75 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Leia-se:

Cláusula(s) Aditada(s): Cláusula Quarta – O prazo de vigência do ajuste, previsto no caput da Cláusula Quarta, fica prorrogado até 31-12-2015, nos termos do cronograma de trabalho que juntado à fl. 75 dos autos, integra o presente instrumento para todos os fins. Ficam mantidas as demais cláusulas e disposições do Convênio original não alteradas pelo presente termo.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio 068/2013 - Processo FUSSESP 46172/2013

Partícipes: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Cravinhos, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula 1ª – O FUSSESP transferirá ao MUNICÍPIO recursos financeiros adicionais no valor de R\$ 63.847,12, destinados à remuneração de monitores no âmbito dos cursos do Projeto

“Polos Regionais da Escola de Beleza”, nos termos do novo cronograma de trabalho.

Parágrafo Único – A liberação dos recursos adicionais ocorrerá em até 180 dias, contados da data de assinatura deste instrumento.

Cláusula 2ª – O valor total do convênio passa a R\$ 242.735,47, sendo R\$ 235.535,47 de responsabilidade do FUS-SESP e R\$ 7.200,00 do MUNICÍPIO.

Cláusula 3ª – A Cláusula Sexta do instrumento original passa a vigorar com a seguinte redação: “O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Data de assinatura: 22-01-2015

CASA MILITAR

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Resolução CMIL 1-640 – Cedec, de 3-2-2015

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Defesa Civil do Estado de São Paulo à personalidade que especifica

O Secretário-Chefe da Casa Militar e coordenador estadual de Defesa Civil

Considerando o